

LEI Nº 2561, DE 12/06/2008 - Pub. A Tribuna, de 13/06/2008



**DISPÕE SOBRE A  
INSTALAÇÃO DE PORTAL  
DE SEGURANÇA E O CONTROLE  
DE ACESSO EM RUAS E  
TRAVESSIAS SEM SAÍDA NO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A instalação de portões e o controle de acesso pessoas em logradouros públicos sem saída serão regidos pela presente Lei.

**Art. 2º** Será permitida, a título precário, a instalação de portões e grades em ruas sem saída no Município de Niterói, desde que mediante proposição de mais da metade dos respectivos moradores do logradouro público e nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o caput deste artigo será concedida à associação dos moradores do local, legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que não remunere seus diretores.

**Art. 3º** Será de inteira responsabilidade da Associação de Moradores do local os portões e grades construídos para o controle de acesso de pessoas e viaturas de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O requerimento solicitando a instalação de portal e grade de segurança deverá ser instruído com projeto técnico, cópia da assembleia que deliberou sobre a questão e relação com nomes e assinaturas dos proprietários, que aprovam a supracitada instalação, indicando-se o número de registro do imóvel no IPTU.

**Art. 5º** O Município de Niterói não se responsabilizará direta ou indiretamente pelo custo relativo às obras de instalação dos equipamentos de segurança, pela contratação de prestadores de serviços e nem pelas obrigações fiscais e sociais, que correrão sempre por conta da respectiva associação de moradores do local, que formular o pedido.

**Art. 6º** Na hipótese do controle deixar de ser exercido pela associação de moradores do local por qualquer motivo, o Município de Niterói determinará a remoção das instalações.

§ 1º A remoção pela Prefeitura, nos termos do caput deste artigo, implicará geração de serviço sujeito ao pagamento de taxas, que serão exigidas dos moradores que votaram a favor do pedido de instalação do portal e seus equipamentos.

**Art. 7º** Em qualquer tempo, as associações de moradores do local poderão solicitar o término da permissão que vier a ser concedida, responsabilizando-se pela remoção do portal e a devolução do logradouro público livre e desembaraçado.

**Art. 8º** O órgão público municipal competente procederá à fiscalização acerca do bom funcionamento dos portais e da segurança dos equipamentos, segundo as normas em vigor.

**Art. 9º** Nos logradouros públicos onde existam portais e o acesso seja controlado pelos moradores, também serão exigidas as obrigações contidas nesta Lei, concedendo-lhes prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às novas exigências.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 12 DE JUNHO DE 2008.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2006  
AUTOR: VEREADOR LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS  
10/755/2008